

85ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELO ICEP – INVESTIMENTOS, COMÉRCIO E TURISMO DE PORTUGAL

Tendo em conta a solicitação do ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal, , anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à cedência em suporte magnético dos dados do comércio internacional referentes a 1993 das empresas nacionais, com identificação dos produtos, mercados, valores e quantidades.

Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial, nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;

Considerando que a **legislação reguladora da orgânica e funcionamento do ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal** permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas exceções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções entre outras (artigo 5º do D.L nº 388/86 de 18 de Novembro, alterado pelo D.L. nº 18/92, de 17 de Agosto):

“ Contribuir para a formulação das políticas de comércio de bens e serviços, de turismo e de fluxos internacionais de investimento;

Executar medidas de comércio externo, nomeadamente através da prestação de serviços nos domínios seguintes:

- a) na identificação e fortalecimento da oferta nacional e dos mercados potenciais;*
- b) na recolha, tratamento e divulgação da informação sobre oportunidades comerciais;*
- c) na dinamização e coordenação, bem como na organização das iniciativas e actividades de promoção comercial no estrangeiro;*

Colaborar, dentro das suas atribuições, com os demais organismos e serviços responsáveis pela prossecução da política económica do Governo.”

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para as relações económicas externas;

Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatísticos se enquadra na 6ª Deliberação do CSE – “Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do segredo estatístico”;

Nos termos do artigo 10º, nº 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº 3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

1. Autorizar o Instituto nacional de Estatística a fornecer ao ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal os dados estatísticos referidos no primeiro considerando.
2. O ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal deve assinar a declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:
 - 2.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados na carta com referência D.P. 4/04.00/BD – 368 de 24 de Março de 1994.
 - 2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agregados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas.
3. **Tendo em atenção o nível de desagregação dos dados estatísticos confidenciais que têm vindo a ser fornecidos ao ICEP a Secção Permanente do Segredo Estatístico solicita um particular cuidado na utilização dos dados mesmo considerando o ponto 2.**

Lisboa, 10 de Novembro de 1994

O Presidente da Secção, *Ana Maria Pereira Vaz*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

